



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº
192/2022

PROTÓCOLO

DATA: 28/06/22

HORÁRIO: 13:49

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
DEPTO. DO PROCESSO LEGISLATIVO

AS COMISSÕES DE

Em 28/06/22

Presidente da Câmara Municipal

Institui o "Programa Eu Escolhi Esperar" para prevenção e conscientização sobre gravidez precoce, no Município de Ponta Grossa, de sorte a contribuir para redução de sua incidência, e dá outras providências..

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, aprova.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Ponta Grossa, o "Programa Eu Escolhi Esperar" que trata da prevenção e conscientização sobre gravidez precoce, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez precoce.

Art. 2º O programa de que trata o artigo 1º desta lei será desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria da Educação e Secretaria da Família com base nas medidas abaixo elencadas, sem prejuízo de outras a serem instituídas:

I - promoção de palestras direcionadas aos profissionais de saúde e educação, voltadas à consecução dos objetivos do programa;

II - exposição e divulgação de material explicativo, destinados aos adolescentes e pré adolescentes, esclarecendo eventuais causas, consequências e formas de prevenção da gravidez precoce;

III - direcionamento de atividades para o público alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis;

IV - monitoramento de possíveis casos para avaliação e cuidado, promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento.

Art. 3º As escolas de ensino público e privadas poderão celebrar acordos de cooperação e parcerias com Unidades Básicas de Saúde - UBS, organizações não governamentais, e outras entidades afins para a implementação dos objetivos pretendidos previstos no artigo 1º desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa alertar a população em geral, mas principalmente os adolescentes, sobre as causas e consequências de uma gravidez precoce.

O índice de gravidez na adolescência no Brasil está acima da média mundial. Em 2020, registrou-se que, a cada mil brasileiras entre 15 e 19 anos, 53 tornam-se mães. No mundo, são 41, conforme relatório lançado recentemente pelo Fundo de População das Nações Unidas (Unfpa). A média da América Latina é de 62 meninas, a cada mil, que engravidam nesta faixa etária. Os dados reforçam a necessidade de tratar a gravidez na adolescência como uma questão de saúde pública, vez que a disseminação de DST's nessa faixa etária também é preocupante.

Recente episódio envolvendo uma gestante contando com 14 anos de idade nos faz refletir sobre a necessidade de orientações a pré adolescentes e adolescentes sobre o impacto na vida dos mesmos de uma gestação precoce. Certo é que o aborto algumas situações é permitido por lei, entretanto não deixa de ser um ato cruel contra um inocente indefeso. Tais situações são traumáticas para todos envolvidos.

Assim dispõe o Estatuto da Criança e adolescente:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. É uma obrigação da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, prioritariamente, esse direito, conforme previsão do artigo 4º do mesmo Estatuto: Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária

Diversos fatores concorrem para a gestação na adolescência. No entanto, a desinformação sobre sexualidade e direitos sexuais e reprodutivos é o principal motivo. Questões emocionais, psicossociais e contextuais também contribuem, inclusive para a falta de acesso à proteção social e ao sistema de saúde, englobando o uso inadequado de contraceptivos.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Um dos mais importantes fatores de prevenção da gravidez precoce é a educação integrada com a família.

A garantia de desenvolvimento integral na adolescência e juventude é uma responsabilidade coletiva que precisa unir família, escola e sociedade para articular-se com órgãos e instituições, públicas e privadas na formulação de políticas públicas de atenção integral à saúde em todos os níveis de complexidade, embasando-se em situações epidemiológicas, indicadores e demandas sociais, respeitando os princípios do Sistema Único de Saúde.

GABINETE PARLAMENTAR, em 29 de junho de 2022.


Missionária Adriana Jamier
Vereadora

ⁱ Fonte :<https://brazil.unfpa.org/pt-br/news/fala-adolescente>



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 19/07/2022 14:58 - 00000000202

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 192/2022

Institui o "Programa Eu Escolhi Esperar" para prevenção e conscientização sobre gravidez precoce, no Município de Ponta Grossa, de sorte a contribuir para redução de sua incidência, e dá outras providências.

Autora: Vereador MISSIONÁRIA ADRIANA

Relator: Vereador FELIPE PASSOS

1. RELATÓRIO

A Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA submete à deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado, que **"Institui o "Programa Eu Escolhi Esperar" para prevenção e conscientização sobre gravidez precoce, no Município de Ponta Grossa, de sorte a contribuir para redução de sua incidência, e dá outras providências.**

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, a Autora assinala, em síntese, que

(...)

O índice de gravidez na adolescência no Brasil está acima da média mundial. Em 2020, registrou-se que, a cada mil brasileiras entre 15 e 19 anos, 53 tornam-se mães. No mundo, são 41, conforme relatório lançado recentemente pelo Fundo de População das Nações Unidas (Unfpa). A média da América Latina é de 62 meninas, a cada mil, que engravidam nesta faixa etária. Os dados reforçam a necessidade de tratar a gravidez na adolescência como uma questão de saúde pública, vez que a disseminação de DST's nessa faixa etária também é preocupante.

Despachada à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição legislativa em exame vem a esta Comissão Permanente, a que compete à análise dos aspectos no tocante a constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, na forma preconizada no art. 51, inciso I, do Regimento Interno.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que ao presente subscreve.

Felipe Passos



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Quanto à iniciativa legislativa, não há óbice legal ou inconstitucional à regular tramitação da matéria.

Importante frisar que, via de regra, a iniciativa de projeto de lei é concorrente, ou seja, existem vários legitimados para a apresentação do mesmo. As situações de iniciativa exclusiva ou privativa representam exceção no sistema e, como tal, devem contar com interpretação restritiva.

Neste sentido já se pronunciou o E. Supremo Tribunal Federal:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não se manifestaram os Ministros Celso de Mello e Rosa Weber. (ARE 878911-RJ, Relator Min. Gilmar Mendes, julgado em 29/09/2016).

Pelo julgamento paradigmático acima mencionado, o Plenário do Supremo Tribunal Federal ratificou, em sede de repercussão geral, a tese da taxatividade das hipóteses de iniciativa reservada, adotando em sua *ratio decidendi* o entendimento de que "as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição Federal, e em razão disso, não se admite interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública".



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Por sua vez, no que tange à competência legislativa, a Constituição Federal de 1988 conferiu ao município uma inédita condição de ente federativo, atribuindo-lhe considerável porção de autonomia, trazendo a reboque prerrogativas de auto-administração e de autogoverno.

Vale ressaltar que o Excelso Supremo Tribunal Federal vem interpretando o art. 30 da Constituição Federal de forma ampliativa, atribuindo aos municípios um crescente rol de competências legislativas, de forma a se prestigiar, como regra geral, as iniciativas regionais e locais, a menos que ofendam norma expressa e inequívoca da Constituição de 1988, ofensa esta que não se vislumbra no projeto em exame.

Com estes fundamentos, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se este Relator pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, nos termos da Emenda de Redação em apenso, o qual tem por única finalidade a adequação técnica legislativa e redacional do texto original, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 192/2022, nos termos da Emenda de Redação em apenso, reservado aos membros o direito de opinar sobre o mérito da matéria por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 06 de julho de 2022.

Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO
Presidente

Vereador EDE PIMENTEL
Membro

Vereador LEANDRO BIANCO
Membro

Vereador FELIPE PASSOS
Relator

Vereador LEO FARMACÊUTICO
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 192/2022

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se à ementa e aos dispositivos abaixo indicados do Projeto de Lei epigrafado, a seguinte redação:

Institui o programa "Eu Escolhi Esperar", que trata da prevenção e conscientização sobre gravidez precoce, no âmbito do Município de Ponta Grossa.

PARANÁ

...

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Ponta Grossa, o programa "Eu Escolhi Esperar", que trata da prevenção e conscientização sobre gravidez precoce, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

Art. 2º - O programa "Eu Escolhi Esperar" será desenvolvido no âmbito das Secretarias Municipais de Educação, de Políticas Públicas Sociais e Fundação Municipal de Saúde – FMS, com base nas medidas abaixo elencadas, sem prejuízo de outras a serem instituídas:

I - promoção de palestras direcionadas aos profissionais de saúde e educação, voltadas à consecução dos objetivos do programa;

II - exposição e divulgação de material explicativo destinado aos adolescentes, esclarecendo eventuais causas, consequências e formas de prevenção da gravidez precoce.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, as escolas de ensino público e privadas sediadas no Município de Ponta Grossa poderão celebrar acordo de cooperação e parceria com o Poder Público Municipal, organizações não governamentais e outras entidades afins.

...

Fernando



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

SALA DAS COMISSÕES, 06 de julho de 2.022.

Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO
Presidente

Vereador EDE PIMENTEL
Membro

Vereador FELIPE PASSOS
Relator

Vereador LEANDRO BIANCO
Membro

Vereador LEO FARMACÊUTICO
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 03/08/2022 16:50 - 0000000393

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº192/2022

Institui o programa "Eu Escolhi Esperar", que trata da prevenção e conscientização sobre gravidez precoce, no âmbito do Município de Ponta Grossa.

Autora: Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA

Relator: Vereador FILIPE CHOCIAI

1. RELATÓRIO

A Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA submete à deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado, que *"Institui o programa "Eu Escolhi Esperar", que trata da prevenção e conscientização sobre gravidez precoce, no âmbito do Município de Ponta Grossa"*

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei agora vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, a autora assinala, em síntese:



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

O índice de gravidez na adolescência no Brasil está acima da média mundial. Em 2020, registrou-se que, a cada mil brasileiras entre 15 e 19 anos, 53 tornam-se mães. No mundo, são 41, conforme relatório lançado recentemente pelo Fundo de População das Nações Unidas (Unfpa). A média da América Latina é de 62 meninas, a cada mil, que engravidam nesta faixa etária. Os dados reforçam a necessidade de tratar a gravidez na adolescência como uma questão de saúde pública, vez que a disseminação de DST's nessa faixa etária também é preocupante.

(...)

Dessa forma, pelo exame do projeto, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei, nos termos da Emenda de Redação, elaborada pela CLJR, sugerindo idêntico posicionamento aos demais Membros da Comissão.

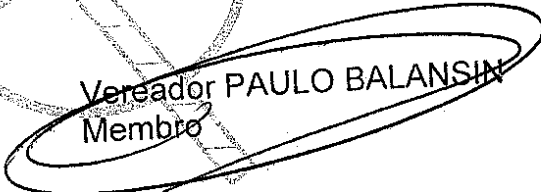
3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 192/2022, nos termos da Emenda de Redação, elaborada pela CLJR.

SALA DAS COMISSÕES, 28 de julho de 2022


Vereador FILIPE CHOCIAI
Presidente e Relator


Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA
Membro


Vereador PAULO BALANSIN
Membro


Vereador CELSO CIESLAK
Membro

Vereador JULIO KULLER
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 01/08/2022 17:00 - 0000000330

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 192/2022

Institui o programa "Eu Escolhi Esperar", que trata da prevenção e conscientização sobre gravidez precoce, no âmbito do Município de Ponta Grossa.

AUTORA: Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA

RELATOR: Vereador IZAIAS SALUSTIANO

1. RELATÓRIO

A vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA submete a deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epígrafado, que "Institui o programa "Eu Escolhi Esperar", que trata da prevenção e conscientização sobre gravidez precoce, no âmbito do Município de Ponta Grossa"

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epígrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador IZAIAS SALUSTIANO que adiante subscreve.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da **justificativa** que acompanha o projeto em análise, a autora fundamenta, em síntese, que:

O índice de gravidez na adolescência no Brasil está acima da média mundial. Em 2020, registrou-se que, a cada mil brasileiras entre 15 e 19 anos, 53 tornam-se mães. No mundo, são 41, conforme relatório lançado recentemente pelo Fundo de População das Nações Unidas (Unfpa). A média da América Latina é de 62 meninas, a cada mil, que engravidam nesta faixa etária. Os dados reforçam a necessidade de tratar a gravidez na adolescência como uma questão de saúde pública, vez que a disseminação de DST's nessa faixa etária também é preocupante.

(...)

Pelas próprias razões expostas na justificativa, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, nos termos da Emenda de Redação, elaborada pela CLJR, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei epígrafado.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 192/2022, nos termos da Emenda de Redação, elaborada pela CLJR.

SALA DAS COMISSÕES, 27 de julho de 2022

Vereador PAULO BALANSIN
Presidente

Vereador IZAIAS SALUSTIANO
Relator

Vereador FILIPE CHOCIAL
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 02/08/2022 14:02 - 0000000352

COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 192/2022

Institui o programa "Eu Escolhi Esperar", que trata da prevenção e conscientização sobre gravidez precoce, no âmbito do Município de Ponta Grossa.

AUTORA: Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA

RELATOR: Vereador DR. ZEÇA

1. RELATÓRIO

A Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA submete à deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado, que *"Institui o programa "Eu Escolhi Esperar", que trata da prevenção e conscientização sobre gravidez precoce, no âmbito do Município de Ponta Grossa"*.

Após a CLJR manifestar-se pela admissibilidade da matéria, nos termos da Emenda de Redação apensa ao parecer, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, nos termos regimentais.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador que adiante subscreve.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, a Autora assinala, em síntese:

(...)

O índice de gravidez na adolescência no Brasil está acima da média mundial. Em 2020, registrou-se que, a cada mil brasileiras entre 15 e 19 anos, 53 tomam-se mães. No mundo, são 41, conforme relatório lançado recentemente pelo Fundo de População das Nações Unidas (Unfpa). A média da América Latina é de 62 meninas, a cada mil, que engravidam nesta faixa etária. Os dados reforçam a necessidade de tratar a gravidez na adolescência como uma questão de saúde pública, vez que a disseminação de DST's nessa faixa etária também é preocupante.

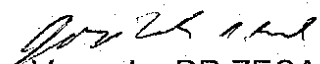
(...)

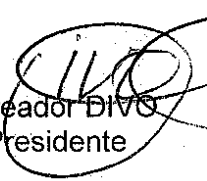
Pelas próprias razões expostas na sua justificativa, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência para aprovação do Projeto de Lei epígrafado, nos termos da Emenda de Redação, elaborada pela CLJR, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

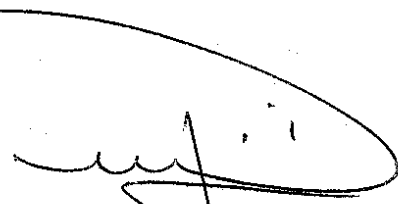
3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**, reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 192/2022, nos termos da Emenda de Redação, elaborada pela CLJR.

SALA DAS COMISSÕES, 01 de agosto de 2022.


Vereador DR ZECA
Relator


Vereador DIVO
Presidente


Vereador CELSO CIESLAK
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 01/08/2022 15:17 - 00000000347

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 192/2022

Institui o programa "Eu Escolhi Esperar", que trata da prevenção conscientização sobre gravidez precoce, no âmbito do Município de Ponta Grossa.

AUTORA: Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA

RELATORA: Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA

1. RELATÓRIO

A Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA submete à apreciação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafoado, que "Institui o programa "Eu Escolhi Esperar", que trata da prevenção conscientização sobre gravidez precoce, no âmbito do Município de Ponta Grossa".

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado no Departamento do Processo Legislativo recebeu o nº 192/2022, vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito.

Para a relatoria da matéria, foi designada a Vereadora que adiante subscreve na forma regimental.

2. VOTO DA RELATORA

Conforme se infere justificativa parlamentar, que acompanha o Projeto em análise, a autora fundamenta, em síntese, que:



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2

O índice de gravidez na adolescência no Brasil está acima da média mundial. Em 2020, registrou-se que, a cada mil brasileiras entre 15 e 19 anos, 53 tornam-se mães. No mundo, são 41, conforme relatório lançado recentemente pelo Fundo de População das Nações Unidas (Unfpa). A média da América Latina é de 62 meninas, a cada mil, que engravidam nesta faixa etária. Os dados reforçam a necessidade de tratar a gravidez na adolescência como uma questão de saúde pública, vez que a disseminação de DST's nessa faixa etária também é preocupante.

(...)

Assim, pelos próprios fundamentos trazidos na sua justificativa e dos documentos que acompanham a proposta, entendo que se encontram presentes as condições de relevância, conveniência e oportunidade, manifestando-se, esta relatora, **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei em exame, de acordo com a Emenda de Redação, elaborada pela CLJR, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros desta Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto da Relatora, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 192/2022.

SALA DAS COMISSÕES, 28 de julho de 2022

Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA
Presidente e Relatora

Vereador FILIPE CHOCTAI
Membro

Vereador GERALDO STOCCO
Membro



RECEIVED DIRECTOR OF WHITE HOUSE 14 JUL 1964 15-07 - DEPARTMENT OF THE ARMY
 14 JUL 1964 10-05

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, que em data de hoje, sancionei a Lei sob nº 14.363 a qual veio apenso ao ofício dessa edilidade sob nº 726/2022 - DPL, datado de 10/08/2022.

Reitero a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador DANIEL MILLA FRACCARO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

SANCIONO

Em 01/09/2022

Elizabete Lirio Bonatti
Prefeita Municipal

L E I Nº 14.363

Institui o programa "Eu Escolhi Esperar", que trata da prevenção e conscientização sobre gravidez precoce, no âmbito do Município de Ponta Grossa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

PARANÁ L E I

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Ponta Grossa, o programa "Eu Escolhi Esperar", que trata da prevenção e conscientização sobre gravidez precoce, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

Art. 2º - O programa "Eu Escolhi Esperar" será desenvolvido no âmbito das Secretarias Municipais de Educação, de Políticas Públicas Sociais e Fundação Municipal de Saúde - FMS, com base nas medidas abaixo elencadas, sem prejuízo de outras a serem instituídas:

I - promoção de palestras direcionadas aos profissionais de saúde e educação, voltadas à consecução dos objetivos do programa;

II - exposição e divulgação de material explicativo destinado aos adolescentes, esclarecendo eventuais causas, consequências e formas de prevenção da gravidez precoce.

Art. 3ª - Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, as escolas de ensino público e privadas sediadas no Município de Ponta Grossa poderão celebrar acordo de cooperação e parceria com o Poder Público Municipal, organizações não governamentais e outras entidades afins.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

(Esta lei foi decretada pela Câmara Municipal, na Sessão Ordinária realizada no dia 10 de agosto de 2022, conferindo com o original que consta no Livro de Registro de Leis, deste Legislativo).

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO, em 10 de agosto de 2022.


Ver. FILIPE CHOCIAT
Presidente em exercício


Ver. DR. ERICK CAMARGO
1º Secretário

Proj. 192/22

